

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º. 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS AO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de MARECHAL DEODORO;

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº. 078/2022, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, e demais legislações aplicáveis do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Regulamento tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAL E PARCIAL MANDIBULAR E PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PARCIAL MAXILAR EM RESINA COM GARDE METÁLICA PARA OS PACIENTES EDÊNTULOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)**, a fim de atender aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – do Município De MARECHAL DEODORO /AL e, assim, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados, pessoas jurídicas privadas ou públicas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via meios eletrônicos, e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com); ou retirá-los junto ao Setor de Licitações, Rua. Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, MARECHAL DEODORO situado na sede da Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO/AL, no horário das 09:00hs às 12:00h, sem qualquer custo para o interessado.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

2.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital devem ser retirados por e-mail licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com junto ao Setor de Licitações, se tratando de questões técnicas serão remetida a Secretário Municipal de Saúde ao corpo técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA.

2.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, junto ao Setor de Licitações, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

2.3 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União e bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento com o prazo até 28 de maio de 2022, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Envelope contendo a Proposta de HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
DATA **XX/XX/20XX – XX:XX** HORAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAL E PARCIAL MANDIBULAR E PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PARCIAL MAXILAR EM RESINA COM GARDE METÁLICA PARA OS PACIENTES EDÊNTULOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE). A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – DO MUNICÍPIO.

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

II - Envelope contendo os Documentos de PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
DATA **XX/XX/20XX – XX:XX** HORAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAL E PARCIAL MANDIBULAR E PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PARCIAL MAXILAR EM RESINA COM GARDE METÁLICA PARA OS PACIENTES EDÊNTULOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE). A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – DO MUNICÍPIO.

ENVELOPE “II” – PROPOSTA
(razão social do proponente – CNPJ)

2.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações),

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

2.4.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas;

2.4.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.4.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4.5. – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores; 2.4.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de MARECHAL DEODORO;

2.4.8. Dirigente ou administrador que possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com habilitação para prestar serviços SUS;

b) Comprovar aptidão, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;

c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde, após a assinatura do contrato.

3.3 A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, tabela SUS, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3.5 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.8 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de MARECHAL DEODORO/AL.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, TOTAL E PARCIAL MANDIBULAR E PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PARCIAL MAXILAR EM RESINA COM GARDE METÁLICA PARA OS PACIENTES EDÊNTULOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

4.1.1 O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de execução de exames oftalmológicos e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, de acordo com os valores constantes na tabela SUS.

4.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

4.4 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

4.5 Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

4.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

5. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

5.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de MARECHAL DEODORO/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

6. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

6.1. Os usuários dos serviços são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

7.2. O credenciamento da sessão se dará pela Comissão Permanente de Licitações em dia e hora marcada. Após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo, pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, anexo deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As inscrições para o Credenciamento se darão no período de **28 de abril de 2022 á 28 de maio de 2022**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.2 A documentação relacionada abaixo deverá ser protocolada e entregue SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO de MARECHAL DEODORO/AL, no Setor de Licitações, situado na Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Centro, cidade de MARECHAL DEODORO/AL, observando o prazo estipulado no item anterior:

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO: HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.
- g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, APRESENTAR PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS ABAIXO RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS PERÍODOS DE VALIDADE, QUAIS SEJAM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTAR COMPROVANTES RELATIVO À:

- a) Alvará Sanitário.
- b) Alvará de localização e funcionamento.
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com habilitação para prestar serviços SUS.
- d) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- g) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- h) Prova de Inscrição e regularidade do estabelecimento e do seu responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Regional.
- i) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- j) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS.
- k) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO, parte integrante do Termo de Referência e edital.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão Simplificada.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd);
- b. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([HTTPS://contas.tcu.gov.br](https://contas.tcu.gov.br)).
- c. Consulta através de filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (<http://www.controladoria.al.gov.br/ceis>).
- d. **As certidões negativas das alíneas a) e b) deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR AINDA:

- a. Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido;
- b. Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo;
- c. Declaração da inexistência de fato impeditivo para participação em licitação pública, conforme modelo sugerido em anexo;
- d. Declaração, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contida no Anexo deste Edital;

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverá apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

9.2. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

9.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;
- d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- e) Os documentos que não contemplarem de forma expressa a sua validade em qualquer das fases, será considerado como prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão. Esta exigência não vale para os atestados de capacidade técnica nem para os cartões de inscrição.
- f) Se a documentação apresenta pela empresa no ato do certame não corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa.
- g) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.
- h) A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação de Credenciamento junto ao Município.
- i) Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

11.2 O Credenciando deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de MARECHAL DEODORO/AL.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

11.3 Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

11.4 A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).

12. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

12.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Secretário Municipal de Saúde afim de uma análise técnica por parte do responsável pela elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de análise e parecer técnico.

12.2. Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 8, até o dia 28 de maio de 2022 até as 16h00min. Até este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

13.1. A vigência do credenciamento será até 30 (trinta) dias após sua publicação no diário oficial podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS E VALOR ORÇADO:

14.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1.1. O recurso orçamentário para cumprimento do objeto e o seguinte:

14.2. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:

10.301.0005.6009 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / FONTE: 1008.01.600 – BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.6009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB / 0040.00.000 – ASPS

10.301.0006.6021- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1002.01.500 – ASPS

10.301.0006.6021- MANUTENÇÃO DA SAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1008.01.600 – BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0006.6021 - MANUTENÇÃO DA SAÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1001.01.621 – BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL.

ELEMENTO DE DESPESA Nº:

3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.3. O valor estimado para credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, estão presentes no termo de referência deste procedimento, no período de 12 (doze) meses, conforme a tabela abaixo, em consonância com os valores

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	R\$ 150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	R\$ 150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	R\$ 150,00

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10^º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

15.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de MARECHAL DEODORO/AL, através da Comissão Permanente de Licitações, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.2. A CREDENCIADA deverá:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula QUARTA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

18.3. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

18.4. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

18.5. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

18.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

18.7. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

18.8. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

18.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

18.10. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

18.11. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA;

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII – MODELO MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

19.3 Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Credenciadas.

19.4 Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

19.5 O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

19.6 O presente Edital permanecerá aberto por um período de 04 (quatro) meses a contar da sua publicação dos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 14, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

MARECHAL DEODORO / AL, 27 de abril de 2022

Leandro Bittencourt Miranda
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 002/2022
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência compor o chamamento público para credenciamento de Laboratório para Serviços e confecção de Prótese Dentária Total e Parcial, visando a ampliação da oferta de serviços para os usuários do SUS, ante a necessidade do município, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de MARECHAL DEODORO/AL, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições constantes deste Termo de Referência.

2. ITENS/PRODUTOS E QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação, com abrangência municipal, para prestação de serviços de execução de exames de Laboratório Clínico, para usuários do SUS, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), na quantidade total estimada, com vigência **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, conforme Tabela 1. Não haverá julgamento de preços, visto que os mesmos são tabelados pelo SUS (Sistema Único de Saúde), cuja tabela adotaremos. Os serviços constam da Tabela SUS conforme quadro abaixo.

ITEM	Descrição	Código	Valor SUS
1.	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	R\$ 150,00
2.	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	R\$ 150,00
3.	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	R\$ 150,00
4.	Prótese Total Maxilar Removível	07.01.07.010-2	R\$ 150,00
5.	Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (Por elemento)	07.01.07.014-5	R\$ 150,00

2.2. O valor estimado para credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames de Laboratório de clínico de prótese será estimado em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil), **no período de 12 (doze) meses**, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

3. INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O presente termo tem por objetivo o CRENCIAMENTO para prestação Laboratório para Serviços e confecção de Prótese Dentária Total e Parcial e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, de acordo com os valores constantes na tabela SUS.

3.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

3.4. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.5. Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênera com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser protocolada e entregue na Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos de MARECHAL DEODORO/AL, no Setor de Licitações, situado na Rua Marechal Deodoro, Centro, cidade de MARECHAL DEODORO/AL, observando o prazo estipulado no item anterior:

4.1.2. Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.
- g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;

4.1.3. Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

4.1.4. Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo à:

- a) Documento de regulamentação do Ministério da Saúde;
- b) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da CONTRATADA, para exercer atividade, que esteja dentro do prazo de validade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

c) Cópia do certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Odontologia – AL no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

d) A licitante deverá comprovar que possui no seu quadro de funcionários, pelo menos 01(um) profissional dentista, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia - AL, o qual será responsável pelos procedimentos operacionais padronizados adotados pela empresa licitante, devendo apresentar cópia da seguinte documentação: I. Cópia da CTPS onde conste o registro do profissional junto à licitante, e, no caso de ser sócio-proprietário da empresa licitante, apresentar cópia do contrato social.

4.1.5. Qualificação econômico-financeira, apresentar documentação relativa à:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão Simplificada.

4.1.6. Outras Comprovações

a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd);

b. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([HTTPS://contas.tcu.gov.br](https://contas.tcu.gov.br)).

c. Consulta através de filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([HTTP://www.controladoria.al.gov.br/ceis](http://www.controladoria.al.gov.br/ceis)).

d. As certidões negativas das alíneas a) e b) deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante, por força do art. 12, da Lei nº8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento com o prazo **12 (doze) meses**.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

5.2 A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (PROTESES).

5.3 A Contratada será responsável por confeccionar as próteses em seus estabelecimentos os quais devem possuir estrutura técnica operacional compatível com a realização do fornecimento, considerando as condições previstas e em conformidade com encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 Havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de solicitação de confecção de próteses mensais. As autorizações para realização do fornecimento serão emitidas pelo LRPD/CEO do Município de Marechal Deodoro, de pacientes que foram previamente autorizados pela Central de Regulação Municipal, de acordo com a demanda de pacientes.

5.5 A qualidade dos produtos fornecidos estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

5.6 Caberá a equipe técnica de Odontologia do LRPD/CEO do município de Marechal Deodoro da SMS, informar ao prestador contratado, com 05 dias de antecedência, o início da execução do presente contrato

5.7 As Unidades Básicas de Saúde marcarão via Sistema de Marcação Municipal a critério do município.

5.8 Os Cirurgiões Dentista das Unidades Básicas de Saúde do Município de Marechal Deodoro, encaminharão os pacientes edêntulo total ou parcial com tecidos moles sadios e com rebordo regularizado, com suporte ósseo adequado para receber uma prótese dentária livre de cárie e problemas periodontais (risco 0), restaurações presentes em estado satisfatório, rebordo alveolares regularizados, sem dentes a extrair, orientado e motivado a higiene bucal, orientado e motivado quanto a adesão ao tratamento protético, tendo em vista a fase de adaptação.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

5.9 Caberá a equipe técnica de Odontologia do LRPD/CEO do município de Marechal Deodoro da SMS, informar registrar as devidas produções no sistema de registro, para que o Ministério da Saúde possa monitorar os indicadores de registro.

5.10 A contratada obriga-se a entregar os materiais em qualidade, quantitativo e condições especificadas no Contrato e Nota de Empenho.

5.11 A Licitante que ofertar proposta para o item, além da documentação exigida nos itens anteriores, deverá apresentar cópia do Comprovante de Registro na ANVISA, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada identificando o número do item correspondente. Caso não haja obrigatoriedade do Registro (por dispensa, isenção ou cadastramento) deverá apresentar cópia do documento que declare a Dispensa ou Isenção de Registro ou ser produto sujeito a cadastramento.

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DOS USUÁRIOS

6.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

6.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de MARECHAL DEODORO/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

6.3. Os usuários dos serviços, são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde DE Marechal Deodoro

O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.2. A CREDENCIADA deverá:

a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

7.3. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

7.4. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

7.5. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.7. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.

7.8. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

7.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 7.10. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.
- 7.11. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.12. Disponibilizar os equipamentos e insumos, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro órgão ou entidades do Município diferente do indicado;
- 7.13. Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones para este contato.
- 7.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, quando necessário;
- 7.15 Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 7.16 Possuir assistência técnica, preventiva e corretiva, gratuita sem ônus para a administração pública, durante todo o período da vigência do contrato, com representante no município de Marechal Deodoro.
- 7.17. A assistência deverá funcionar 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive sábado, domingos e feriados.
- 7.18 A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o cronograma de realização das manutenções preventivas, no prazo de 10(dez) dias, contados da do recebimento da ordem de serviço.
- 7.19. Atender às solicitações de serviços de assessoria científica, manutenção corretiva e assistência técnica, em no máximo 4 horas, contadas do momento da solicitação comprovada através de fax ou e-mail, ou através de protocolo de 0800.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1.1. O recurso orçamentário para cumprimento do objeto segue em dotação a orçamentária.

8.1.2 DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10 ° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

9.2. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas cabíveis, relativas ao descumprimento do CREDENCIAMENTO, bem como das obrigações decorrentes da assinatura do Contrato, serão fixadas pelo Edital de Credenciamento e pela respectiva minuta de Contrato Administrativo, anexas àquele.

11. DO CONTRATO

11.1. O ajuste que a CONTRATANTE firmará com a CONTRATADA, será por meio de Termo de Contrato, conforme minuta anexa ao edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

11.2. A vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

12. JUSTIFICATIVA

12.1. Em razão do que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

12.2. Em razão da necessidade de atender a Lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de contratações para a Administração Pública: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080/1990, e as demais legislações aplicáveis do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo de chamamento pública para credenciamento de Laboratório para Serviços e confecção de Prótese Dentária Total e Parcial e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, de acordo com os valores constantes na tabela SUS, a fim de atender aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – do Município de MARECHAL DEODORO /AL, conforme descritos neste Termo de Referência.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega; a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, só então será atestada a nota fiscal.

14.2 A entrega do objeto e sua instalação documento deverá ocorrer no dia e horário acordado com a equipe do LRPD/CEO Municipal.

14.3 Serão recusados os produtos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

14.4 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação pelos profissionais do município. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação da troca ou ajuste recomendado.

14.5 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

14.6 O item deverá atender exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ANVISA, INMETRO etc.

MARECHAL DEODORO/AL, 22 de Março de 2022.

Thália Raíza Oliveira dos Santos
DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DE ACORDO

José Sival Clemente da Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 002/2022
ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo II, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados no Anexo II.
- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência na tabela SUS.

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

MARECHAL DEODORO/AL, ____/____/20XX

Visto em ____/____/____

Assinatura Requerente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO III
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 002/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços elencados na TABELA SUS, para os mesmos procedimentos, para o Município de MARECHAL DEODORO/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, constantes dos anexos do edital n.º. XXX/20XX de credenciamento de LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), comprometendo-nos ainda, a realizar todos os laudos, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA: ASSINATURA: NOME/CPF DO DECLARANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 002/2022
ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu (ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, para efeitos do Credenciamento nº XXX/20XX e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 002/2022
ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA

_____ CNPJ Nº
_____ declara, sob a pena da Lei, que nenhum de seus
proprietários/sócios/diretores ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de
confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal 8.080/90.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome completo e Assinatura do representante legal da empresa) (RG e CPF)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital Chamamento Publica – CRENCIAMENTO nº 002/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser posta no envelope "A" (Documentos de Habilitação) pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº **XXX/20XX**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, **Chamamento Público – CRENCIAMENTO** nº **XXX/2022**, realizado pelo Município de MARECHAL DEODORO/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX
ANEXO VIII – MODELO

MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 20XX, o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, com Sede Administrativa na XXXXXXXXXXXX, Centro, cidade MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE – CRENCIANTE e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente de CONTRATADA - CRENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 8.080/90, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CRENCIAMENTO n.º. XX/2019, e pelos preceitos de direito público, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde nas áreas LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. XX/20XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO PROCEDIMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, PARA USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA SUS, após a homologação do processo de credenciamento, e mediante o edital de credenciamento nº. XX/20XX, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços nas áreas de Saúde de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames oftalmológicos, para usuários do SUS, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), observados os prazos e procedimentos descritos neste

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e de suas unidades gestoras.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da CREDENCIANTE, em horário de expediente, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

3.1.2 O agendamento e a realização serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.1.3 A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, laudo (resultado) digitalizado em papel timbrado da PMA/SMS/SUS.

3.1.4 A CREDENCIADA compromete-se a cumprir o prazo para entrega dos laudos de até 05 (cinco) dias úteis após o envio.

3.1.6 Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

3.1.7. A CREDENCIADA deverá obedecer ao constante do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

5.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

5.6 A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.7 Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.8 Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.10 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

5.11 A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores CONSTANTES NA TABELA SUS, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos NA TABELA DE SUS serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10^º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo II, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE. Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

13.3 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de MARECHAL DEODORO/AL. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF/MF nº:

2) Nome: _____ CPF/MF nº: